DECRETO Nº 1943/2026

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso das atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

I – Que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

II - As necessárias providências nos procedimentos contábeis para o cumprimento das disposições da Lei Complementar n° 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/64; e

III - A necessidade de atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao sistema SICOM no presente exercício;

DECRETA:

Art. 1º As requisições de compras de bens, serviços e obras somente serão liberadas após análise e deferimento pela Chefe do Poder Executivo, ficando seu uso restrito aos casos de imperiosa necessidade, devendo ser consultado junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento quanto à disponibilidade orçamentaria e financeira.

§ 1º Ao providenciarem as requisições de compras, as Secretarias deverão prever as necessidades de prestação de serviços e realizar rigorosa pesquisa em seus estoques de almoxarifados, solicitando o mínimo necessário para manter suas ações em funcionamento até o final do exercício.

§ 2º Excetuam-se das disposições previstas no artigo e parágrafo anterior as despesas de aplicação constitucional obrigatória da educação e da saúde.

§ 3º As ordens de fornecimento de serviços, obras ou compras referentes às despesas a serem realizadas no presente exercício serão autorizadas até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 2º Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza a partir de 04 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput os adiantamentos destinados às viagens realizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou por servidores por ele autorizados, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 3º As prestações de contas referentes aos adiantamentos deverão ser realizadas até o dia 18 de dezembro de 2026, observados os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. No caso de inadimplência quanto à prestação de contas referente aos pedidos de adiantamento, até o prazo estabelecido no caput deste artigo, o responsável pelo adiantamento ficará impossibilitado de receber novo adiantamento até a efetiva prestação de contas ou a devolução dos valores aplicados indevidamente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento deverá cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar até o dia 28 de dezembro de 2026.

Art. 5º Os saldos das Notas de Empenho não canceladas nos termos do art. 4º deste Decreto serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade para liquidação até o dia 31 de janeiro de 2026, quando serão automaticamente anulados, devendo ser devidamente cancelados no sistema de execução orçamentária, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2025 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados atingidos pela prescrição quinquenal.

§ 2º Os Restos a Pagar provenientes de obras e serviços executados no exercício de 2026, tendo como fonte os recursos oriundos de acordos ou convênios, terão seus valores limitados aos respectivos créditos.

§ 3º Os empenhos referentes às despesas do exercício não processadas serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 6º A requisição de materiais de consumo no almoxarifado e a movimentação do material permanente será feita até o dia 15 de dezembro de 2026, exceto no almoxarifado de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º No período de 16 a 31 de dezembro, o almoxarifado funcionará exclusivamente para a realização de atividades internas, para fins de balanço.

§ 2º O almoxarifado retorna ao fluxo normal de atividades e atendimentos a partir do primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 3º Ficam suspensos os pedidos e requisições de material, solicitados ao almoxarifado, no período citado no § 1º deste artigo.

§ 4º Deverão ser elaborados para o término do exercício:

I - relação de bens patrimoniais;

II - relação de bens em almoxarifado;

III - relação contábil dos registros dos bens

IV - outras providencias necessárias para o encerramento do exercício.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio de instrumento normativo, constituir tantas comissões quantas forem necessárias, até o dia 18 de dezembro de 2026, observando o princípio da segregação de funções, para promover o levantamento dos valores, dos bens permanentes e dos materiais em almoxarifado.

§ 1º Compete ao Chefe da Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos dos inventários físicos e financeiros, promovendo os respectivos ajustes contábeis, bem como promover por meio de instrumento normativo, comissões para conferencia de valores existentes em caixa, dos atos potenciais ativos e passivos, passivo circulante e não circulante.

§ 2º As diferenças deverão ser objeto de ciência ao dirigente máximo do órgão ou entidade, para adoção das medidas administrativas pertinentes, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de contas anual.

§ 3º Os inventários de bens permanentes e de almoxarifado, a que se refere o caput deste artigo, deverão estar concluídos e entregues até o dia 27 de dezembro de 2026.

Art. 8º Até o dia 20 de dezembro de 2026, a Secretaria Municipal de Obras deverá informar à Seção de Patrimônio da Secretaria de Administração, as obras recebidas em definitivo, inclusive as resultantes de ampliação de próprios municipais, com seus respectivos valores ocorridos no exercício de 2026, para fins de incorporação ao patrimônio do Município.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, serão prioritárias as atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis, objetivando a apresentação da prestação de contas do Município.

Art. 10. Eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto deverão ser encaminhados à Auditoria e Controladoria Administrativa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal